

LEI Nº 2.033/2023

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Piranga-MG, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da assistência farmacêutica com base a resolução SES/MG nº 8.428/2022 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores da Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde, conforme Resolução SES/MG Nº 8.428/2022, destinada a equipe de profissionais da Assistência Farmacêutica.

**Parágrafo único** - A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito estadual ou federal, o repasse de recursos para o Município de Piranga -MG.

**Art. 2º** - Farão jus à Gratificação de incentivo os profissionais da equipe da Assistência Farmacêuticas servidores ocupantes dos cargos de farmacêutico e auxiliar de serviço gerais que faz atendimento ao público.

§ 1º - A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Secretaria Estadual de Saúde e ou Ministério da Saúde, sendo apenas 50% do recurso recebido destinado a gratificar aos servidores dos cargos referidos no Art. 2º.

§ 2º - A gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º - Caso não haja o repasse da Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

**Art. 3º** - A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento a ser definido pela secretaria de saúde, sendo obrigatoriamente observado o cumprimento dos indicadores definido na Resolução SES/MG Nº 8.428/2022).

§ 1º - Para a distribuição dos valores transferidos pela referida resolução, será destinado o percentual de 50 % do recurso para gratificar servidores da equipe farmacêutica, sendo 70% para profissionais farmacêuticos e 30% para auxiliar de serviços geral que presta o serviço de atendimento ao público, totalizando os 100% de repasse destinado a gratificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA  
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM 26 / 10 / 2023



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 16 / 10 / 2023



§ 2º - O valor mencionado no capt. deste te artigo será pago mensalmente, de acordo com avaliação quadrimestral prevista Resoluções SES/MG N° 8.428/2022 .

§ 3º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento no mês subsequente a aprovação desta lei respeitado o período mencionado Art. 3º. § 2º.

**Art. 4º** - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da equipe farmacêutica será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piranga- MG.

**Art. 5º** - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da equipe da Assistência Farmacêutica de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Piranga, 16 de outubro de 2023.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 2.033/2023**

“Insitui, no âmbito do poder executivo do município de Piranga-MG, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da assistência farmacêutica com base a resolução SES/MG nº 8.428/2022 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores da Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde, conforme Resolução SES/MG Nº 8.428/2022, destinada a equipe de profissionais da Assistência Farmacêutica.

**Parágrafo único** - A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito estadual ou federal, o repasse de recursos para o Município de Piranga -MG.

**Art. 2º** - Farão jus à Gratificação de incentivo os profissionais da equipe da Assistência Farmacêuticas servidores ocupantes dos cargos de farmacêutico e auxiliar de serviço gerais que faz atendimento ao público.

§ 1º - A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Secretaria Estadual de Saúde e ou Ministério da Saúde, sendo apenas 50% do recurso recebido destinado a gratificar aos servidores dos cargos referidos no Art. 2º.

§ 2º - A gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º - Caso não haja o repasse da Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

**Art. 3º** - A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento a ser definido pela secretaria de saúde, sendo obrigatoriamente observado o cumprimento dos indicadores definido na Resolução SES/MG Nº 8.428/2022).

§ 1º - Para a distribuição dos valores transferidos pela referida resolução, será destinado o percentual de 50 % do recurso para gratificar servidores da equipe farmacêutica, sendo 70% para profissionais farmacêuticos e 30% para auxiliar de serviços geral que presta o serviço de atendimento ao público, totalizando os 100% de repasse destinado a gratificação.

§ 2º - O valor mencionado no capt. deste te artigo será pago mensalmente, de acordo com avaliação quadrimestral prevista Resoluções SES/MG Nº 8.428/2022 .

§ 3º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento no mês subseqüente a aprovação desta lei respeitado o período mencionado Art. 3º. § 2º.

**Art. 4º** - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da equipe farmacêutica será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piranga- MG.

**Art. 5º** - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da equipe da Assistência Farmacêutica de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser

regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Piranga, 16 de outubro de 2023.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:**F2A32789

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 17/10/2023. Edição 3623  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>